

**CONTRATO n. 15/2023/IPAM**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa GTX ENGENHARIA LTDA, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa GTX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.300.3421.0001-13, com sede na Av. Rio Branco, n. 2378, Bairro Setor 01, no município de Jaru/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rafael Campioto de Carvalho Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 132.9653 emitida pelo(a) SESDEC/RO, inscrito no CPF n. 000.726.832-79, doravante identificada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na CARONA SRP Nº 388/2022, Pregão Eletrônica n. 0135/2022/SUPEL RO, nos termos do Parecer Jurídico n. 1082/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2020.2303.200842PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Elaboração dos Projetos da nova sede do IPAM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a atender ao Instituto de Previdência e Assistência dos Municípios de Porto Velho, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital 135/2022/SUPEL RO.

**2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no EDITAL n. 135/2022/SUPEL RO, os serviços deverão ser executados conforme os prazos abaixo, a contar da emissão da ordem de serviço emitida, onde indicará tipo de serviço a ser executado, bem como o local:

Etapa	Serviço	Prazo (Dias)
01	Levantamento Topográfico	15
02	Projeto Arquitetônico - As Built	15
03	Projeto Arquitetônico Preliminar/Anteprojeto	30
04	Levantamento Geotécnico	30

05	Projeto Básico	30
06	Projeto de Arquitetura, Engenharia e Complementares	60
07	Legalização de Projetos	30

2.2. As ordens de serviço serão emitidas a partir da conclusão da etapa anterior, a qual se dará após a aprovação por Comissão Designada do produto apresentado.

2.3. Caso haja a necessidade de correção ou adequação de alguma etapa do projeto já concluída, a CONTRATADA deverá fazê-la sem ônus ao contratante.

2.4. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação motivada da CONTRATADA.

2.5. Maiores informações podem ser obtidas pelos seguintes telefones: Gerência Administrativa (69) 3211-8158 e 3211-9164.

2.6. **O Recebimento Provisório:** Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante recebimento provisório por servidores designados pelo Instituto no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação dos documentos citados no item 7.15 da TR, do Edital 135/2022/SUPEL RO;

2.7. **O Recebimento Definitivo:** Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo Fiscal indicado pelo IPAM, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

2.7.1. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.7.2. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o serviço aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidores devidamente designados.

### 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pelo Edital n. 135/2022/SUPEL RO, ainda, conforme as Normas atinentes da ABNT e de acordo com o Decreto nº. 92.100 de 10/12/85 publicado no DOU em 13/12/85, confrontando com as Normas da ABNT. No mais ficam aquelas estabelecidas no edital supramencionado, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

### 5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 19.11 do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 26. do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a **12 (doze) meses**, computadas neste as eventuais prorrogações. Tanto para serviço quanto para material. O prazo começará a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## 7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O pagamento Conforme estabelecido no item 19 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital Nº 0135/2022/SUPEL RO, será efetuado de acordo com as disposições contidas no mesmo.

7.2. Após o recebimento do material, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada por servidor ou comissão especificamente designados para tais fins.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.5. Ademais, ficam aquelas estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Item 33. do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Portaria nº 427/2019/SESDEC-NADM, ou outra que vier substituí-la.

9.3 Deverão ser observadas todas as demais cláusulas do Item 33. do Termo de Referência anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar integral cumprimento a sua proposta conforme, ATA SRP n. 388/2022/SUPEL RO;

- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.15. Recolher aos cofres do IPAM, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 10.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;
- 10.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os profissionais da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

b) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus profissionais, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.19. Não veicular, sem prévia autorização, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.20. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, até o final da vigência do contrato;

10.21. Reunir-se periodicamente com a Fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

10.22. A CONTRATADA deverá apresentar em seu quadro, engenheiro civil, arquiteto, engenheiro eletricista, e engenheiro mecânico, com registro atualizado no CREA/CAU sendo este(s) responsável(veis) pela execução do contrato. Deverá ainda responsabilizar-se por qualquer(qualquer) outro(s) profissional(is) que venha a contratar;

10.23. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

10.24. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços conforme Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93;

10.25. Somente elaborar os Projetos em caráter definitivo após aprovação prévia da Fiscalização;

10.26. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.27. Aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019).

10.28. A CONTRATADA se compromete a atualizar a planilha do orçamento executivo 01 (uma) vez, independentemente de decurso do tempo, a pedido da CONTRATANTE, caso quando do planejamento de contratação da obra, a CONTRATANTE perceber que há uma atualização no SINAPI ou IOPES que compromete a realidade dos custos levantados originalmente no ORÇAMENTO EXECUTIVO originário.

10.29. As LICITANTES deverão comprovar aptidão, mediante a apresentação das certidões de anuidades e acervos técnicos com registros de atestados, expedidos pelos conselhos de classes competentes, observado a habilitação necessária, conforme abaixo relacionado:

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a elaboração de |
|---|---|

	projetos técnicos concernentes ao objeto desta licitação;
2	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Sanitária, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a elaboração de projetos técnicos concernentes ao objeto desta licitação;
3	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Ambiental, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a elaboração de projetos técnicos concernentes ao objeto desta licitação;
4	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Geologia, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove aptidão quanto as atribuições inerentes a profissão exercida;
5	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Médio, Técnico em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 359, de 31.07.1.991-CONFEA e Portaria nº 3.275, de 21.09.1989 do Ministério do Trabalho, comprovado por no mínimo: g.1) Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso I Lei n. 7.410/85); g.2) Certificado de Conclusão de Curso Supervisor de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso II Lei n. 7.410/85) e g.3) Registro de Supervisor de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso III Lei n. 7.410/85);
6	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a elaboração de projetos técnicos concernentes ao objeto desta licitação;
7	Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a elaboração de projetos técnicos concernentes ao objeto desta licitação;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.7. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento.
- 11.8. Analisar e aprovar os Projetos Provisórios e Definitivos apresentados pela CONTRATADA.
- 11.9. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 11.10. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar as reuniões, estudos e levantamentos de campo, tomando todas as providências necessárias.
- 11.11. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações.
- 11.12. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 11.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.15. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.
- 11.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria geral do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 19.11 do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## **14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

- 14.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 15.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, conforme subitem 20. do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

- 15.2. Ademais, ficam aquelas estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no subitem 14.4. e 25.16 do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.do Termo de Referência, anexo I do edital 135/2022/SUPEL RO, bem como, o condicionado na ATA de SRP nº 388/2022.

## **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria-Geral do IPAM, providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

## **20. DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO IPAM**

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico – SISPREV WEB IPAM, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Porto Velho-RO, 20 de Dezembro de 2023.

Ivan Furtado de Oliveira  
Diretor Presidente - IPAM

Giuliano Caio Sant'Ana  
Procurador-Geral IPAM

---

GTX ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA